TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-6208/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Conde. Licitação na modalidade Tomada de Preços – Regularidade.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1512/12

RELATÓRIO

1. *Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conde.*

2. *Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 07/12, seguida dos contratos abaixo relacionados, no valor total de R$ 40.106,40:*

Contrato	*Contratado*	*Valor R$*
92/12	*Drogafonte Ltda*	*35.787,60*
93/12	*José Nergino Sobreira*	*4.318,80*

3. *Objeto do Procedimento: Aquisição de medicamentos injetáveis e controlados para atender às necessidades dos postos de saúde do município.*

4. *Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.*

5. *Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.*

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar ***REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos*** *supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 05 de julho de 2012

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE